



**Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de História**

**Nathanael Martins Pereira**

***O genocídio continuado dos povos  
indígenas e a invisibilização histórica: Caso do  
povo Waimiri-Atroari (1964-1985)***

**Brasília, setembro de 2022**



**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Ciências Humanas**  
**Departamento de História**

**Nathanael Martins Pereira**

***O genocídio continuado dos povos***  
**indígenas e a invisibilização histórica: Caso do**  
**povo Waimiri-Atroari (1964-1985)**

**Orientador: Prof. Dr. Mateus Gamba Torres**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em História.

**Brasília, setembro de 2022**

Banca Examinadora

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres – PPGHIS/UnB  
(Orientador)

Prof. Dra. Ana Catarina Zema de Resende – FE/Université de Montréal  
(Membra)

Prof. Me. Luiz Henrique Matias da Cunha – FD/UnB  
(Membro)

“Pais, mães e filhos mortos, aldeias destruídas pelo fogo e por bombas. Gente resistindo e famílias correndo pelos varadouros à procura de refúgio em aldeia amiga. A floresta rasgada e os rios ocupados por gente agressiva e inimiga. Esta foi a geografia política e social vivenciada pelo povo Kiña desde o início da construção da BR-174 em 1967 até sua inauguração em 1977” (1º RCEV, 2012, p. 10).

Dedico esse trabalho aos mais de 8.350  
indígenas mortos pelo Exército Brasileiro  
durante a ditadura civil-militar.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao verbo que se fez carne e habitou entre nós, Ele que é minha fonte de inspiração na luta contra as injustiças sociais e segue me dando forças. A figura de um homem marcado por sua cor, que foi perseguido, torturado e covardemente assassinado pelo Estado. Andou com os pobres e desalentados, e segue representando para mim ideais de luta contra as opressões.

Agradeço à minha mãe, Bia, e ao meu pai, Jair, pois sem eles não seria possível a elaboração dessa monografia, agradeço por me proporcionarem amor, carinho, atenção e estrutura para escrever esse trabalho de conclusão de curso. Agradeço à minha irmã, Thayla, que sem dúvidas foi fundamental no meu processo de politização e atenção à causa indígena, sempre com muito afeto e ternura. Agradeço à Ana, meu amor, que me incentiva, me apoia, me inspira, e que, mesmo nos momentos mais difíceis, me conforta em seu abraço. Agradeço à dona Arlinda, minha avó, cuja força e resiliência foram essenciais para que estivéssemos hoje aqui. Agradeço ao meu cunhado, Junior, por todo apoio e amizade que estiveram sempre presentes.

Agradeço ao meu amigo e orientador Mateus Gamba, cujo companheirismo foi essencial em todo processo de pesquisa, escrita e trajetória acadêmica. Amizade que ultrapassou a barreira da cátedra e se estabelece com muita confiança e camaradagem. Aos que fizeram parte da construção desse trabalho, Ana Catarina com sua imensa generosidade e carinho, Luiz Henrique com seu apoio e orientações, Marcelo Zelic com suas instruções pertinentes. Um agradecimento especial à professora Albene Klemi que proporcionou meu encontro com a professora Ana Catarina. Agradeço à professora Luísa Molina que me deu aula de Introdução à Antropologia no meu primeiro semestre de História e que me inspirou a pesquisar sobre os direitos dos povos indígenas.

Agradeço aos povos originários que me inspiram com sua existência e resistência. Aos amigos que fiz no Levante pela Terra - 2021, no Acampamento Luta pela Vida - 2021, na 2ª Marcha das Mulher Indígena - 2021, e no Acampamento Terra Livre (ATL) - 2022. Em especial, ao Fiiko e à Tamikuã Pataxó.

Aos que vieram antes de mim e enunciaram o indigenismo sério, compromissado, ético e respeitoso, meu muito obrigado! Bruno Pereira e Dom Phillips, PRESENTES!

Aos meus amigos de longa data, Lucas, Beatriz, Isa e Will. Agradeço ao Will que me enviava constantemente versões da Ação Civil Pública. Aos amigos que o projeto de extensão Memória e Ditadura me trouxeram, em especial Júlia e Vitória, obrigado pela parceria. Agradeço ao Ricardo pelas revisões e indicações de escrita ao longo do curso.

Aos professores do ensino básico, fundamental, médio e superior que fizeram parte da minha formação: em especial, à Professora Rosane de Matemática do CEF 427, à Professora Laura do SOE do CEF 427, ao Professor Marquinhos de História do CEMEB e à Professora Marcia de Português do CEMEB. Por fim, agradeço aos professores da UnB, em especial ao Daniel de Carvalho, à Neuma Brilhante e ao Daniel Faria, que estiveram presentes na minha formação como historiador.

## RESUMO

O *genocídio continuado* esteve presente na ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), assim como em todos os períodos após as invasões portuguesas de 1500. A partir do uso dos ideais coloniais e da estrutura capitalista, as políticas de desenvolvimentismo com as invasões às terras indígenas culminaram no genocídio que foi protagonizado pelo Exército Brasileiro. Mais de 8.350 indígenas foram mortos durante os 21 anos de ditadura – número este que pode ser bem maior, dado que o levantamento da Comissão Nacional da Verdade contabilizou apenas 10 povos –, dentre eles, 2.650 do povo Waimiri-Atroari. O principal evento em que as mortes dos Waimiri-Atroari ocorreram foi a construção da BR-174 que liga Manaus a Boa Vista. A Comissão Nacional da Verdade, estabelecida com a Lei 12.528/2011, tinha o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 1946 a 1988, no entanto, acaba caindo na cilada da invisibilização histórica no que tange ao genocídio indígena. Por meio do campo teórico-metodológico da História do Tempo Presente foi possível analisar e desenvolver um trabalho de conclusão de curso sobre o genocídio continuado dos povos indígenas que percebesse as feridas ainda abertas na história e memória nacional.

**Palavras-chave:** Waimiri-Atroari; Genocídio Continuado; BR-174; Ditadura Civil-Militar; Comissão Nacional da Verdade.



## ABSTRACT

*Continued genocide* was present in the Brazilian civil-military dictatorship (1964-1985), as well as in all periods after the Portuguese invasions in 1500. Based on the use of colonial ideals and the capitalist structure, the development policies with the invasions of indigenous lands culminated in the genocide that was led by the Brazilian Army. More than 8,350 indigenous people were killed during the 21 years of dictatorship - a number that could be much higher, given that the National Truth Commission's survey counted only 10 indigenous peoples - among them, 2,650 of the Waimiri-Atroari people. The main event in which the murders of the Waimiri-Atroari occurred was the construction of the BR-174 highway linking Manaus to Boa Vista. The National Truth Commission, established by Law 12.528/2011, had the objective of examining and clarifying the serious human rights violations practiced in the period from 1946 to 1988, however, it ended up falling into the trap of historical invisibility regarding the indigenous genocide. By using the theoretical and methodological field of the History of Present Time, it was possible to analyze and develop this final paper on the continuing genocide of indigenous peoples that would perceive the wounds still open in the history and national memory.

**Keywords:** Waimiri-Atroari; Continued Genocide; BR-174; Civil-Military Dictatorship; National Truth Commission.

## RÉSUMÉ

Le *génocide continué* a été présent pendant la dictature civile-militaire brésilienne (1964-1985), comme pour toutes les périodes après les invasions portugaises en 1500. En se basant sur les idéaux coloniaux et la structure capitaliste, les politiques de développement et les invasions des terres autochtones ont abouti au génocide mené par l'armée brésilienne. Plus de 8 350 autochtones ont été assassinés au cours des 21 années de dictature - ce chiffre pourrait être beaucoup plus élevé, étant donné que l'enquête de la Commission nationale de la vérité n'a répertorié que 10 peuples - parmi lesquels 2 650 du peuple Waimiri-Atroari. Le principal événement à l'origine de la tuerie des Waimiri-Atroari a été la construction de l'autoroute BR-174 reliant Manaus à Boa Vista. La Commission nationale de la vérité, créée par la loi 12.528/2011, a eu pour objectif d'examiner et de clarifier les graves violations des droits de l'homme commises entre 1946 et 1988, mais elle a fini par tomber dans le piège de l'invisibilisation historique en ce qui concerne le génocide autochtone. À partir du champ théorique et méthodologique de l'Histoire du Temps Présent, il a été possible d'analyser et de développer ce travail de fin de cours sur le génocide continu des peuples autochtones qui permet de prendre en considération les blessures encore ouvertes dans l'histoire et la mémoire nationale.

**Mots clés:** Waimiri-Atroari; Génocide Continué; BR-174; Dictature civilo-militaire; Commission nationale de la vérité.

## RESUMEN

El *genocidio continuado* estuvo presente en la dictadura civil-militar brasileña (1964-1985), como en todos los períodos posteriores a las invasiones portuguesas de 1500. Mediante el uso de los ideales coloniales y de la estructura capitalista, las políticas de desarrollo con las invasiones de las tierras indígenas culminaron en el genocidio dirigido por el ejército brasileño. Más de 8.350 indígenas fueron asesinados durante los 21 años de dictadura - esta cifra podría ser mucho mayor, dado que la investigación de la Comisión Nacional de la Verdad sólo contabilizó 10 pueblos -, entre ellos 2.650 del pueblo Waimiri-Atroari. El principal acontecimiento en el que se produjeron las muertes de los Waimiri-Atroari fue la construcción de la carretera BR-174 que une Manaus con Boa Vista. La Comisión Nacional de la Verdad, creada por la Ley 12.528/2011, tenía el objetivo de examinar y esclarecer las graves violaciones de los derechos humanos practicadas en el período comprendido entre 1946 y 1988, sin embargo, terminó cayendo en la trampa de la invisibilización histórica con respecto al genocidio indígena. A través del campo teórico y metodológico de la Historia del Tiempo Presente, fue posible analizar y desarrollar este trabajo de fin de curso sobre el genocidio continuado de los pueblos indígenas que diera cuenta de las heridas aún abiertas en la historia y la memoria nacional.

**Palabras clave:** Waimiri-Atroari; Genocidio continuado; BR-174; Dictadura civil-militar; Comisión Nacional de la Verdad.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 1 – O <i>GENOCÍDIO CONTINUADO</i> DE 1500 A 2022</b> .....	<b>17</b>
1.1 GENOCÍDIO CONTINUADO .....	17
1.2 GENOCÍDIO E ESTRUTURA COLONIAL .....	22
<b>CAPÍTULO 2 – POVO WAIMIRI-ATROARI E A CONSTRUÇÃO DA BR 174</b> 26	
2.1 POVO KINJA/KIÑA, WAIMIRI-ATROARI .....	26
2.2 DITADURA CIVIL-MILITAR E CONSTRUÇÃO DA BR-174 .....	28
2.3 RESISTÊNCIA WAIMIRI-ATROARI .....	33
<b>CAPÍTULO 3 – O NEGACIONISMO DO GENOCÍDIO INDÍGENA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E A DISPUTA POR MEMÓRIA</b> .....	<b>35</b>
3.1 NEGACIONISMO DO GENOCÍDIO INDÍGENA .....	35
3.2 QUEM SÃO OS MORTOS PELA DITADURA?.....	37
3.3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....	40
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>44</b>
<b><i>CORPUS DOCUMENTAL</i></b> .....	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

A ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)<sup>1</sup> perpetrou um genocídio contra os povos indígenas que resultou em mais 8.350 mortes, terras indígenas foram invadidas, aldeias destruídas, povos originários foram torturados e mortos. Esse processo de sistematização e recrudescimento das violências executadas pelo Estado brasileiro foi protagonizado pelo Exército com o aval do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) até 1967, e, posteriormente, com o aval de sua sucessora a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Para povo Waimiri-Atroari, o processo de construção da BR-174 foi a frente de maior violência durante o período ditatorial, cerca de 2.650 Kinja<sup>2</sup> foram assassinados (CNV, 2014).

As principais narrativas a respeito do golpe e do período militar não tiveram o índio como foco principal, o que poderia dar a impressão de que a política repressiva adotada em diversos momentos pelos militares passou em branco nas aldeias indígenas. Na realidade, poucos grupos humanos no país dependiam de forma tão direta da política dos militares para garantir sua sobrevivência quanto os índios. As leis em vigor estabeleciam a tutela especial sobre o índio, exercida pelos inspetores do SPI, então subordinado ao Ministério da Agricultura. Uma lei de 1962 dizia que os índios eram “incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer”. O SPI enfrentava grandes dificuldades para se fazer presente. Na época do golpe, o órgão contava com apenas oitocentos servidores públicos espalhados entre 105 ou 126 postos indígenas, na sede central e nas representações do SPI nas capitais dos estados (VALENTE, 2017, p. 10, 11).

O que será desenvolvido nesse trabalho de conclusão de curso é uma pesquisa histórica que tem como foco central, a discussão do genocídio dos povos indígenas executado na ditadura militar. Tema que por muito tempo esteve à margem das produções do campo da História, tem, a partir do ano de 2012, um novo momento vide as atividades de comissões estaduais da verdade. Com os relatórios produzidos, muitas fontes foram trazidas à tona e possibilitaram novos debates acerca das ações criminosas dos militares brasileiros. Para que seja possível enunciar esse debate é necessário compreender como se estabelece a estrutura do *genocídio continuado*, uma vez que se pretende investigar a

---

<sup>1</sup> “Quando um grupo de oficiais militares, apoiado por diversos setores civis, derrubou o presidente João Goulart por meio de um golpe de Estado em 1964, o governo nem sabia ao certo quantos índios havia no país. Estimava entre 70 mil e 110 mil o número de “aldeados”, isto é, os que viviam em terras demarcadas sob jurisdição e controle da União” (VALENTE, 2017, p. 9).

<sup>2</sup> Autodenominação Waimiri-Atroari.

estrutura de continuidade desse processo que se estabelece ao longo dos últimos cinco séculos. Para que essa análise possa ser desenvolvida, o genocídio do povo Waimiri-Atroari será tomado como caso emblemático e a construção da BR-174 como evento fundador, dado que a maior parte das mortes desse povo aconteceu durante o processo de construção da rodovia. Também serão analisados o papel da Comissão Nacional da Verdade (2014) no que tange ao silenciamento histórico dado aos povos indígenas e a Ação Civil Pública nº 1001605-06.2017.4.01.3200 que busca medidas de reparação com vistas a obter justiça de transição para o povo Waimiri-Atroari. Tendo em vista esses pontos levantados, é possível estabelecer a hipótese da existência de um processo de recrudescimento e continuidade do genocídio contra os povos indígenas que não se limita ao fim da ditadura, de maneira que, o estabelecimento dessa disposição propõe a existência do genocídio mesmo em períodos democráticos. A Comissão Nacional da Verdade foi firmada com a intenção de desenvolver uma política de memória quanto ao período ditatorial e esbarrou no mesmo empecilho que foi apontado por Valente, o do negligenciamento das demandas dos povos indígenas. A ausência da soma dos mais de 8.350 indígenas mortos durante a ditadura com os demais mortos políticos se apresenta como um problema central para o desenvolvimento de políticas de memória e para o estabelecimento da justiça de transição.

A História do Tempo Presente (HTP) se apresenta como campo e ferramenta essencial para a produção desse trabalho de conclusão de curso. Durante muito tempo objeto de contestação e resistência, a HTP é hoje um campo de estudo consolidado no mundo. Como campo de estudo, a HTP se afirmou contrariando alguns pressupostos herdados da história positivista do século XIX segundo os quais o historiador não poderia estudar a época em que vive pois somente o recuo no tempo poderia garantir uma distância crítica com relação ao seu objeto de estudo (DELGADO, FERREIRA, 2013).

O “tempo presente” se refere à época em que vivemos e à presença de testemunhos vivos. A existência desses testemunhos vivos dos acontecimentos contemporâneos é considerada a “característica básica” da HTP (DELGADO, FERREIRA, 2013, p. 22). Uma outra característica importante da HTP é a maneira como é percebida e tratada a relação entre passado e presente. No tempo presente, o historiador é pressionado por eventos que o levam a “revisar a significação que ele dá ao passado, a rever as perspectivas, a redefinir as periodizações, isto é, olhar, em função do resultado de hoje,

para um passado que somente sob essa luz adquire significação” (HOBSBAWN, 1998 apud DELGADO, FERREIRA, 2013, p. 23). A partir dessas premissas, o campo teórico da História do Tempo Presente nos inspira a olhar para o genocídio indígena não apenas como algo que aconteceu no passado, mas que continua no presente gerando implicações importantes na vida social e política dos Waimiri-Atroari. A HTP nos convida a pensar nos nexos que existem entre o que acontece no presente com os Waimiri-Atroari e suas experiências vividas no passado. Hoje, os Waimiri-Atroari estão implicados em um Ação Civil Pública de reparação pelos danos e horrores sofridos durante a ditadura militar e são, uma vez mais, alvo de novos projetos de desenvolvimento que afetam suas vidas e seus territórios. Hoje, a construção do Linhão de Tucuruí, que liga Manaus a Boa Vista (RR) por meio de mais 715 km de rede de transmissão de energia elétrica, pretende cortar seu território tradicional.

A HTP coloca alguns desafios de cunho metodológico para o historiador. Como sublinham Reinaldo Lindolfo Lohn e Emerson Cesar de Campos: [...] uma História do Tempo Presente compreende uma nova atitude metodológica diante dos problemas enfrentados pela historiografia e pela necessidade de formular reflexões que procurem abarcar sociedade e interações humanas que não mais cabem num mapa histórico desenhado pelo século XIX (LOHN; CAMPOS, 2017, p. 98).

Os desafios metodológicos que a HTP coloca para o historiador tem a ver primeiro com a superabundância de fontes de diferentes tipos. Além dos arquivos públicos e privados e das fontes tradicionais com as quais o historiador trabalha, no tempo presente temos os testemunhos vivos, os documentos da imprensa, da rádio e da televisão, as entrevistas, enfim, uma quantidade enorme de fontes visuais, audiovisuais e escritas que exige do historiador um trabalho de leitura e seleção das fontes. Todos esses recursos enriquecem o trabalho do historiador. Para dar conta da diversidade e da quantidade de fontes, a HTP valoriza a interdisciplinaridade. Também, como são ainda raros no Brasil os trabalhos de historiadores sobre o tempo presente da temática indígena, por isso recorro aos trabalhos acadêmicos produzidos por outras áreas como o direito, a ciência política, a antropologia e a sociologia. O diálogo com a ciência jurídica tem grande importância para essa pesquisa, sobretudo para o domínio e compreensão de alguns conceitos usados nos documentos jurídicos e legislativos que serão apresentados.

Terá também foco muito importante para essa pesquisa, desenvolver uma metodologia de análise que perceba a agência e resistência dos povos indígenas. Partindo de uma perspectiva indígena que busque dar enfoque à história produzida pelos povos originários. O que proponho é trazer uma leitura e uma escuta voltada para pensadores indígenas, valorizando seus saberes e protagonismo em suas próprias histórias. Aqui, recorro também às propostas da metodologia decolonial e indígena de Linda Tuhiwai Smith, do povo Maori Ngāti Awa, pesquisadora e professora na Nova Zelândia, que explica, em seu livro *Decolonizing methodologies: research and Indigenous Peoples* que uma metodologia indígena e decolonial deve, inicialmente, servir para garantir que a “pesquisa seja significativa” para as comunidades e que a visão e a experiência indígena sejam reconhecidas (SMITH, 2016, p. 13). Também, deve servir para assegurar que toda e qualquer pesquisa envolvendo os povos indígenas seja feita de um modo “respeitoso, ético, compreensivo e útil” (SMITH, 2016, p. 30).

O *corpus* documental desse trabalho de conclusão de curso é formado por:

O relatório da Comissão Nacional da Verdade, Volume II. Violações de direitos humanos dos povos indígenas de 2014 apresenta a contabilização de 10 povos analisados, a partir do conjunto de pesquisas e dados da Comissão Nacional da Verdade quanto ao genocídio indígena na ditadura. O 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Comitê da Verdade do Amazonas. O genocídio do povo Waimiri-Atroari de 2012 que analisa de forma minuciosa os horrores vivenciados pelos Waimiri-Atroari. O relatório possui uma extensão maior e uma pesquisa que apresenta muitos dados e relatos de extrema importância. Contando com relatos e documentos que comprovam as ações do Exército Brasileiro. A Ação Civil Pública, proposta em agosto de 2017, nº 1001605-06.2017.4.01.3200 – 3ª Vara Federal do Amazonas, que é o resultado da ação do *Grupo de Trabalho Violação dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar*, uma atividade da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão: *Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais* do Ministério Público Federal.

A monografia, resultado da pesquisa, está estruturado em três capítulos. O Capítulo 1 trata da estrutura do *genocídio continuado* e de como esse projeto se estabelece ao longo dos últimos cinco séculos, pensando a estrutura colonial e suas implicações. No Capítulo 2, apresenta-se o povo Waimiri-Atroari e como a construção da BR-174



impactou a vida e território desse povo, assim como as questões relacionadas ao genocídio executado pelo Exército brasileiro contra os povos indígenas durante a ditadura civil-militar. Por fim, no Capítulo 3, será desenvolvida uma reflexão quanto ao negacionismo do genocídio indígena executado na ditadura, pensando qual o lugar dos povos originários na disputa por memória e reconhecimentos dos mortos políticos. Será também analisado, os aspectos da justiça de transição e as medidas de reparação quanto ao genocídio indígena. As considerações finais buscam sintetizar as questões de maior relevância apresentadas na pesquisa.

## CAPÍTULO 1 – O GENOCÍDIO CONTINUADO DE 1500 A 2022

### 1.1 GENOCÍDIO CONTINUADO

É necessário definir o que seria o *genocídio continuado*, conceito este que será utilizado nesse trabalho de conclusão de curso. Em produções anteriores, tal qual o relatório final do programa de iniciação científica do edital 2019/2020 com o título “*O Genocídio Indígena na Ditadura Civil-Militar: caso do povo Waimiri-Atroari (1964-1985)*”, costumava utilizar o termo “genocídio ininterrupto” para definir essa mesma estrutura temporal de continuidade do projeto genocida executado contra os povos indígenas. No entanto, em conversas com o coordenador do Armazém Memória<sup>3</sup> e membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo<sup>4</sup> Marcelo Zelic<sup>5</sup>, obtive a indicação de que o termo “continuado” definiria melhor essa estrutura. Desde então, faço o uso desse termo, uma vez que é o que melhor define o caráter contínuo da execução das diversas violências praticadas contra os povos indígenas e possui embasamento e usabilidade jurídica, que também será apresentado nessa pesquisa.

Para que se possa aprofundar o uso do termo e estabelecer o que é o crime de genocídio, algumas definições podem ser apresentadas tal qual a lei brasileira de número 2.889, de 1º de outubro de 1956 que tipifica o que seria o crime de genocídio:

---

<sup>3</sup> O Armazém Memória é uma iniciativa de articulação e construção coletiva de um site, visando colaborar para o desenvolvimento de políticas públicas, que possam garantir ao cidadão brasileiro o acesso à sua memória histórica, através de Bibliotecas Públicas Virtuais interligadas em um sistema de busca direto no conteúdo. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br> Acesso em agosto de 2022.

<sup>4</sup> Criada entre 1971 e 1972, a CJP paulista prestou apoio jurídico e registrou os casos de violação, assumindo corajosas ações de denúncia. A Comissão se tornou referência nacional e continua a atuar na defesa dos direitos humanos em conflitos políticos e sociais mesmo após o fim da ditadura.

<sup>5</sup> Marcelo Zelic é o responsável por encontrar em abril de 2013 no Museu do Índio do Rio de Janeiro o Relatório Figueiredo<sup>5</sup>, que até então acreditava-se que tinha sido queimado (ZEMA, 2015, p. 495).

“Em março de 1968, Jader Figueiredo apresentava os resultados das investigações ao Ministro do Interior. O General Albuquerque Lima, ministro do Interior, deu uma entrevista coletiva no Rio de Janeiro tornando público os resultados do Relatório” (ZEMA, 2015, p. 496).

“O Relatório Figueiredo é publicado em junho de 1968 e arquivado na FUNAI. Naquele mesmo ano, em dezembro, com o AI 5, o material fica esquecido no arquivo da FUNAI. Por uma confusão de datas, pesquisadores acreditaram que o Relatório tinha sido queimado naquele incêndio de 1967. Em 2008, a FUNAI envia ao Museu do Índio no Rio de Janeiro, 150 caixas de arquivos referentes ao período do SPI. Dois anos depois, esses documentos são catalogados e digitalizados com recursos da UNESCO, entre eles estava o Relatório Figueiredo. Em 2012, é criado um grupo de estudos na Comissão Nacional da Verdade para averiguar as violações contra os povos indígenas. Marcelo Zelic inicia uma pesquisa para encontrar documentos sobre essas violações, em especial o Relatório Figueiredo. Ao visitar o Museu do Índio no Rio de Janeiro em novembro de 2012, Marcelo Zelic encontra as caixas contendo os arquivos perdidos. Em abril de 2013, uma auditoria confirma que se trata do Relatório produzido por Jader Figueiredo (DAUDÉN; MESTRE, 2013 apud ZEMA, 2015, p. 497).

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

- a) matar membros do grupo;
  - b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
  - c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
  - d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
  - e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;
- (BRASIL. LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956).

Luísa Pontes Molina em seu texto “As encruzilhadas das demarcações de TIs: “interesse nacional”, etnocídio e genocídio” apresenta a relação entre os conceitos de genocídio e de etnocídio<sup>6</sup>, ambos são termos que podem ser utilizados para explicar as violências estatais cometidas contra os povos indígenas nos últimos 522 anos (MOLINA, 2018, p. 391). De modo breve, podemos apresentar a definição que Molina traz de Pierre Clastres:

O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreenderam essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. Em ambos os casos, trata-se sempre da morte, mas de uma morte diferente: a supressão física e imediata não é a opressão cultural com efeitos longamente adiados, segundo a capacidade de resistência da minoria oprimida (CLASTRES, 2011, p. 78-79 apud MOLINA, 2018, p. 398, Ênfases acrescentadas).

Abdias Nascimento inicia o livro *O genocídio do Negro Brasileiro*, com duas definições do que seria genocídio, ambas provindas de dicionários. A primeira do *Webster’s Third New International Dictionary of the English Language*<sup>7</sup> de 1967:

Genocídio – geno-cídio: O uso de medidas deliberadas e sistemáticas (como morte, injúria corporal e mental, impossíveis condições de vida, prevenção de nascimento), calculadas para o extermínio de um grupo racial, político ou cultural ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo.

---

<sup>6</sup> É importante ressaltar que os dois conceitos possuem diferentes usos e devem ser aplicados mediante cada experiência analisada, de modo que o termo etnocídio possui todo um campo teórico de estudo e especificidades. No entanto, um dos objetivos dessa monografia é se aprofundar no conceito de genocídio.

<sup>7</sup> Webster’s Third New International Dictionary of the English Language, Springfield: G&C Merriam, 1967.

A segunda definição vem do *Dicionário Escolar do Professor*, organizado por Francisco da Silveira Bueno<sup>8</sup> em 1963:

Genocídio – geno-cídio Genocídio s.m. (neol.). Recusa do direito de existência a grupos humanos inteiros, pela exterminação de seus indivíduos, desintegração de suas instituições políticas, sociais, culturais, linguísticas e de seus sentimentos nacionais e religiosos. Ex.: perseguição hitlerista aos judeus, segregação racial etc.

O exemplo mais comum dado ao termo está associado ao genocídio judeu executado pelas forças nazistas do Terceiro Reich Alemão em toda a Europa entre os anos de 1933 e 1945. No caso específico dos judeus, o termo que possui maior uso é holocausto, mas também conhecida em hebraico como *Shoá*. Ao longo do tempo, muitas vezes o termo Holocausto foi utilizado como sinônimo dos genocídios executado pelo Estado brasileiro contra negros e indígenas. O álbum de 1990 do grupo de *rap* Racionais MC's tem o título Holocausto Urbano que conta com diversas letras que denunciam o racismo e a miséria vivida pelos negros e pobres nas periferias de São Paulo. Desde que o conceito *genocídio* foi criado em 1944 pelo advogado judeu polonês Raphael Lemkin, muitos foram os usos dados ao termo e em muito contextos. Lemkin dedicou sua vida, no pós-segunda guerra, a tornar o conceito genocídio incorporado ao direito internacional, e também a categorizar o crime como um conjunto de crimes executado pelos otomanos contra os armênios como genocídio<sup>9</sup>.

O genocídio se estabelece tanto por ação quanto por omissão, fatores que se fazem presente no conjunto de crimes cometidos pelo Estado brasileiro ao longo de seus 200 anos de existência, outrora na persona do Exército Brasileiro, ou em momentos mais próximos, mesmo que sendo executado por agente civis, contam com apoio da estrutura do Estado brasileiro. Quando não, são encabeçados e executados diretamente pelas forças regentes do país, vide a construção e expansão de hidrelétricas, BRs e mineradoras. Eventualmente, podem ser feitos os necessários recortes temporais da história desse território que hoje é entendido como Brasil, mas o que a de ser apresentado nesse trabalho

---

<sup>8</sup> Dicionário Escolar do Professor, organizado por Francisco da Silveira Bueno. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1963, p. 580.

<sup>9</sup> COINING A WORD AND CHAMPIONING A CAUSE: THE STORY OF RAPHAEL LEMKIN <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/coining-a-word-and-championing-a-cause-the-story-of-raphael-lemkin>. Acesso em julho de 2022.

de conclusão de curso, é que, a estrutura genocida apenas mudou sua forma e agentes, se estabelecendo a partir da invasão e seguindo em curso nos dias de hoje.

No decreto de Nº 30.822, de 6 de maio de 1952, do então Estados Unidos do Brasil, era promulgada a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. No artigo primeiro da Convenção, é definido que “as Partes Contratantes confirmam que o genocídio quer cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas se comprometem a prevenir e a punir”. A definição apresentada no artigo seguinte, é definido o crime que configura o genocídio:

Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
  - b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
  - c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
  - d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
  - e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.
- (BRASIL. DECRETO Nº 30.822, DE 6 DE MAIO DE 1952).

O que pode ser questionado a partir de definições que já possuem mais 70 anos que foram estabelecidas é, o que, dos pontos apresentados, se difere dos crimes executados contra os povos indígenas nos últimos 522 anos? O crime de genocídio é cometido diuturnamente no Brasil, com forte defesa e apoio estatal. Sendo protagonizados por garimpeiros, madeireiros, e invasores de todo tipo, tendo essas ações defendidas pelo chefe do executivo, ignoradas pelas policias, quando não, os povos indígenas são atacados com truculências por essas mesmas forças policiais. O que ocorreu no Brasil, antes mesmo de ser Brasil foi genocídio, e o que ocorre no Brasil hoje segue sendo genocídio. O estabelecimento da continuidade é visto às claras, e pontuo nesse momento especialmente os períodos democráticos dessa República. A democracia burguesa que representa uma estrutura de expropriação e opressão se transveste de conceitos liberais que supostamente possibilitariam para os povos indígenas uma existência livre do genocídio. No entanto, na primeira oportunidade, loteiam e vendem os

territórios indígenas, colocando a existência de centenas de povos a mercê de interesses do capital e de suas elites<sup>10 11</sup>.

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT – “o crime continuado, ou *delictum continuatum*, dá-se quando o agente pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, mediante duas ou mais condutas, os quais, pelas condições de tempo, lugar, modo de execução e outras, podem ser tidos uns como continuação dos outros”. Diferente do crime permanente que se estabelece quando existe apenas uma conduta que se prolonga no tempo, por exemplo o art. 148 do Código Penal que especifica o crime de sequestro ou cárcere privado, o crime continuado ainda possui mais uma subdivisão que é a categorização de *crime continuado específico* que, para ser classificado dessa forma, requer a existência de violência ou grave ameaça durante a execução<sup>12</sup>.

Marcelo Zelic afirmou em entrevista para a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas<sup>13</sup>, que “os povos indígenas sofrem um genocídio continuado”. Na entrevista, ele explica que o que ocorre no Brasil é diferente do que pensa o senso comum quanto ao genocídio, como se só acontecesse em períodos esporádicos com grande intensidade e alto número de vítimas que, por vezes, gera algum tipo de comoção. Quando o que ocorre no país é um processo contínuo e diário que incorpora uma soma de diversos crimes que conclui nessa estrutura de genocídio continuado. Zelic esclarece que “ele [o genocídio] oscila em sua intensidade, passando de genocídio para guerra de baixa intensidade a cada mudança de tipologia de governo”. Esse fator é fundamental para uma compreensão dos processos que ocorrem no Brasil, uma vez que, quando os momentos de “baixa intensidade” de ataque contra os povos indígenas são ignorados, o que está sendo ignorado são mortes diárias executadas com ação e omissão do Estado brasileiro. Para fortalecer o argumento do uso do termo

---

<sup>10</sup> Instituto Socioambiental – ISA. Garimpo ilegal e grilagem avançam em Terras Indígenas com isolados. <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/garimpo-ilegal-e-grilagem-avancam-em-terras-indigenas-com-isolados>. Acesso em setembro de 2022.

<sup>11</sup> Instituto Socioambiental – ISA. Grilagem é a principal causa do desmatamento na bacia do Xingu <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/grilagem-e-a-principal-causa-do-desmatamento-na-bacia-do-xingu>. Acesso em setembro de 2022.

<sup>12</sup> Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. TJDFT. Crime Continuado. <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/concurso-de-crimes/crime-continuado>. Acesso em abril de 2022.

<sup>13</sup> Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos. Dia de Resistência Indígena: “Os povos indígenas sofrem um genocídio continuado”, diz pesquisador. <http://frenteparlamentarindigena.com.br/dia-de-resistencia-indigena-os-povos-indigenas-sofrem-um-genocidio-continuado-diz-pesquisador/>. Acesso em junho 2022.

*genocídio continuado*, Zelic cita exemplos do que ele intitula como ciclos de violência, os quais ele cita, a “marcha para o oeste” na ditadura Vargas, a política de integração nacional da ditadura militar e as políticas no governo Bolsonaro, como no caso da negligência no enfrentamento a pandemia de COVID-19, desmonte de órgãos e instituições que atuam na defesa de territórios indígenas como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Polícia Federal (PF), além do apoio constante as invasões protagonizadas por madeireiros e garimpeiros.

## 1.2 GENOCÍDIO E ESTRUTURA COLONIAL

O *genocídio continuado* é mais antigo que o Brasil e surge com as invasões portuguesas, passando pelos três grandes períodos históricos do “país”, o período colonial, o período imperial e o período republicano. O genocídio contra os povos indígenas foi uma constante, tendo formas e executores diferentes ao longo do tempo, de acordo com os trechos já citados da entrevista com Marcelo Zelic, se percebe nesse processo uma estrutura cíclica que contém momentos de ataque constante seguidos por períodos que podem ser percebidos como de “baixa intensidade”, no entanto fazem parte desse mesmo organismo de violências contínuas. No Brasil republicano, mesmo na ditadura e na democracia, o genocídio seguiu ocorrendo. É possível notar que a ditadura representa uma grande ampliação das ações e do genocídio como um todo. No entanto, os períodos democráticos brasileiros nem de longe representam períodos de ruptura com o genocídio indígena. Ainda mais quando o governo estabelecido no ano de 2018 que é inimigo declarado dos povos indígenas, é analisado.

É importante compreender as estruturas que geram as circunstâncias necessárias para que o genocídio indígena ocorra no Brasil. Pode ser observado, quanto às dinâmicas que serão analisadas e questionadas, um caráter central de dois eixos principais do novo padrão de poder, que seriam “a concepção da ideia de raça como principal elemento constitutivo de dominação e a articulação de todas as formas de controle de trabalho em razão do capital e do mercado mundial”. Estando esses dois eixos constantemente entrelaçados (QUIJANO, 1992, p. 2005 apud CUNHA, 2019, p. 31).

Utilizando o referencial teórico apresentado pelo professor e jurista Luiz Henrique Matias da Cunha em sua dissertação de mestrado intitulada *Terras indígenas e o STF: análise de decisões na perspectiva decolonial de Aníbal Quijano (2009-2018)*, que tem por base a Teoria Decolonial de Aníbal Quijano, pode-se então ser aplicadas para a construção da linha teórica na qual se apoia essa monografia. O processo de colonização se estabelece como pedra fundadora da sistematização do genocídio e domínio de povos que ocorre nas américas. Quanto a isso, Cunha escreve que:

A colonização da América foi o espaço onde foi construída uma nova lógica de dominação que conhecemos como colonialidade. Essa lógica por sua vez implicou uma redefinição do mundo desde a “Europa” e está vigente até os dias atuais e em diferentes intensidades de acordo com cada região no mundo (CUNHA, 2019, p. 31)

E logo em seguida, o autor apresenta a definição de Quijano para “Europa” que em muito pode auxiliar para compreender como essa diferença entre “colonizadores” e os “colonos” se estabelece:

Europa é, aqui, o nome de uma metáfora, de uma zona geográfica e da sua população. Refere-se a tudo o que se estabeleceu como uma expressão racial/étnica/cultural da Europa, como um prolongamento dela, ou seja, como um carácter distintivo da identidade não submetida à colonialidade do poder” (QUIJANO, 2010, p. 75 apud CUNHA, 2019, p. 31).

De acordo com Felipe Cruz, as estratégias mobilizadas pela empresa colonial portuguesa e seus descendentes com o intuito de aniquilar os povos indígenas foram inúmeras, e elas vão “desde as chamadas “guerras justas” proclamando a morte de qualquer indígena que se recusasse a se tornar vassalo do reino de Portugal, até a disseminação de epidemias contagiosas com alto índice de mortalidade” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2016 apud CRUZ, 2021, p. 24).

Somente nos primeiros 70 anos após a invasão, 1.800.000 indígenas foram mortos no território que hoje se entende como Brasil. Uma população que, em 1500, era de 3.000.000, e que em seu momento mais crítico, chegou a 150.000, no ano de 1957. Os dados demonstram sobre quais bases foram produzidas as edificações do que posteriormente seria o Brasil. Inúmeras foram as expedições, construções, missões religiosas, dentre outras várias estratégias da colonização que nos últimos 522 anos



dizimou, extinguiu e matou as populações indígenas<sup>14</sup>. Ao longo desses 522 anos, as estratégias que produzem o genocídio foram sendo modificadas, mas sempre mantendo o fator da continuidade. Um projeto que mantém suas bases coloniais e imperialistas, mas que acrescenta em seu curso toda a estrutura e mecanização da morte que o capitalismo pode oferecer. Quando são somados esses fatores, o racismo como arma de dominação de povos e o capitalismo como agente e potencializador dessa arma, temos o estado atual do genocídio que se mantém.

A busca desenfreada por acúmulo de capital que tem a exploração do homem pelo homem e da natureza pelo homem como eixos centrais, se coloca primariamente como inimiga dos povos indígenas. Uma vez que, o que ainda barra o avanço do desmatamento no Brasil e a completa extinção da fauna e flora amazônica são os territórios preservados pelos povos indígenas<sup>15</sup>. O avanço do desmatamento no período republicano (1889-atual) está totalmente ligado ao maior salto do avanço da estrutura capitalista e da possibilidade da exploração ambiental em alta escala e cada vez mais mecanizada. Avançando com a análise do que seria a “estrutura” muitas vezes questionada e responsabilizada pela manutenção e fomentação do genocídio, Cunha apresenta que “o outro eixo fundamental do novo padrão de poder mundial, o capitalismo, assim como a ideia de raça, surge com o processo de conquista e colonização da América”. O autor ainda acrescenta que “o capitalismo consiste na nova estrutura na experiência histórica do mundo de controle e exploração de todas as formas de trabalho bem como de produção, apropriação e distribuição de produtos articuladas em torno do capital-salário e do mercado mundial”. Dessa maneira, é impossível pensar o *genocídio continuado* contra os povos indígenas nos últimos séculos sem essa nova estruturação da sociedade, o capitalismo. Por isso, o que possibilita o domínio europeu sobre o novo mundo parte da “expansão do domínio econômico com traços definidores que vão além do geográficos (fronteiras)”. É nesse cenário de exploração em que “o capitalismo vai se estabelecer como a nova e mais complexa forma de dominação das formas de trabalho, recursos e demais aspectos relacionados ao capital/mercado” (QUIJANO, 2005; 2009 apud CUNHA, 2019, p. 34).

---

<sup>14</sup> Dados do site da FUNAI. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/quem-sao>. Acesso em julho de 2022.

<sup>15</sup> Terras indígenas são as áreas mais preservadas no Brasil: <https://ipam.org.br/imagens-de-satelite-comprovam-que-terras-indigenas-sao-as-areas-mais-preservadas-do-brasil-nas-ultimas-decadas/#>. Acesso em julho de 2022.

Ainda relacionando o estabelecimento do capitalismo e os inúmeros crimes e violências coloniais, dentre elas o genocídio executado contra os povos indígenas, é inegável afirmar que “apenas com o surgimento e configuração da América o capital se consolidou de forma a obter êxito mundial” (QUIJANO, 2005; 2014c apud CUNHA, 2019, p. 35). Portanto, é a partir dessa relação que liga de forma intrínseca o capitalismo e o genocídio e que também poderia ser ampliada para compreender a relação entre o capitalismo e a escravidão negra e indígena que ocorre no Brasil colonial e imperial, que se estabelece a estrutura aqui denunciada. Dado que, como é apresentado por Cunha, a estrutura de controle de trabalho, recursos e de produtos é o que vem sendo definido como capitalismo, sendo a partir dele, configurado o novo padrão global de controle de trabalho (QUIJANO, 2005; 2014c apud CUNHA, 2019, p. 35).

## CAPÍTULO 2 – POVO WAIMIRI-ATROARI E A CONSTRUÇÃO DA BR 174

### 2.1 POVO KINJA/KIÑA, WAIMIRI-ATROARI

Para o povo kinja ou kiña (ambas autodenominações Waimiri-Atroari), no passado, todos os seres e animais eram gente e viviam entre eles, foi quando choveram muitas pedras e todos estavam com medo do mundo acabar, então foram se proteger em uma maloca e a partir daí, das famílias que se protegeram nessa maloca, surgiram os seus ascendentes<sup>16</sup>. Segundo José Porfírio, em seu livro *Waimiri Atroari: a história que ainda não foi contada*, os primeiros registros de um povo que vivia às margens do Rio Negro, compreendendo a área do rio Jatapu ao Rio Branco, datam do século XVII, outros registros abordam encontros na segunda metade dos oitocentos. Um povo que até então vivia isolado em suas Mydy taha<sup>17</sup>, passou a ser atacado constantemente, os ataques se sucederam e os Waimiri-Atroari, assim como os demais povos indígenas, há séculos demonstram sua resistência e luta por existência e permanência em seus territórios (CARVALHO, 1982, p. 4). Existem registros de ataques contra o povo Waimiri-Atroari há mais de 150 anos, ataques que se intensificaram durante a ditadura militar, resultando no genocídio de 85% de sua população (CARVALHO, 2001, p. 2).

“Por que Kamña matou Kiña?”<sup>18</sup>, com essa pergunta, o *1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade, “O Genocídio do Povo Waimiri-Atroari”*, se inicia. Nele, é citada essa pergunta que era feita com frequência pelos Waimiri-Atroari aos professores Egydio e Doroti Schwade, que desenvolveram o primeiro processo de alfabetização em sua língua materna na aldeia Yawará – Sul de Roraima – entre fevereiro de 1985 e dezembro de 1986 (1º RCEV, 2012, p. 2).

A pergunta exige uma resposta da sociedade nacional. Mas como chegar à verdade sobre este crime cometido durante a construção da BR174 pela Ditadura Militar e em períodos posteriores se uma das empresas que participaram diretamente do desaparecimento dos índios comanda hoje a política indigenista na área? (1º RCEV, 2012, p. 2).

<sup>16</sup> Tahkome e Nysakome, os ancestrais Waimiri Atroari e os domínios da terra, do ar e da água. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Waimiri\\_Atroari](https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Waimiri_Atroari). Acesso em julho de 2022.

<sup>17</sup> “Mydy taha (“grande casa”) é a denominação dada ao espaço que constitui a aldeia, a moradia e todo seu entorno, inclusive o roçado. Mydy taha é também a denominação da maloca comunal em formato circular, onde habita a maioria das pessoas da aldeia. A Mydy taha é um espaço importante para os Waimiri Atroari, porque, além de moradia, serve como espaço ritual durante suas festividades”.

<sup>18</sup> A palavra “Kamña” é utilizada para identificar os não indígenas e “Kiña” quer dizer “a gente”, “a nossa gente”, ou seja, o povo Waimiri-Atroari.

A queda no número da população Waimiri-Atroari é algo assustador, pois “em 1905 os pesquisadores alemães Georg Hübner e Theodor KochGrünberg percorreram o baixo rio Jauapery e estimaram os Waimiri-Atroari em 6.000 pessoas” (1º RCEV, 2012, p. 4). Já em 1968, com o primeiro levantamento a serviço da FUNAI, feito pelo padre João Giovanni Calleri, sobrevoando os rios Uatumã, Abonari e Alalaú, os estimou em 3.000, número que se repetiu em pesquisa mais minuciosa de funcionários do mesmo órgão em 1972. Menos de dois anos após, sem notícias sobre alguma grave epidemia, a FUNAI já os estimava em menos de 1.000. Em 1983, o pesquisador da UnB, Stephen Grant Baines percorrendo todas as aldeias, contabilizou apenas 332 pessoas sobreviventes, das quais 216 eram crianças ou jovens com menos de 20 anos. Foi o primeiro censo dos Waimiri-Atroari (1º RCEV, 2012, p. 4). As mortes ocorreram pela ação direta de agentes governamentais ou por sua omissão (CNV, 2014, p. 205). Quanto a isso, é fundamental que as pesquisas e investigações continuem, uma vez que:

Essa cifra inclui apenas aqueles casos aqui estudados em relação aos quais foi possível desenhar uma estimativa. O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas (CNV, 2014, p. 205).

Ao longo do tempo, as políticas de tratamento do Estado nacional com os povos originários tiveram várias faces, no entanto com algumas características em comum: o controle, o silenciamento e a continuidade. Dados da Comissão Nacional da Verdade de 2014 mostram que o genocídio Waimiri-Atroari executado durante a ditadura militar tem data entre os anos 1960 e 1980. É importante ressaltar que esse recorte de tempo contempla apenas as ações que tinham conexão com a ditadura, pois há registros de que essa não foi a primeira vez em que o povo Waimiri Atroari sofreu ataques genocidas. Os ataques tinham como motivação abrir espaço em suas terras para a abertura da BR-174, a construção da hidrelétrica de Balbina e a atuação de mineradoras e garimpeiros interessados em explorar as jazidas que existem em seu território. Com o censo feito pela Funai em 1987, a população, que em 1972 chegava a cerca de 3 mil pessoas, era de somente 420, tendo chegado a 350 em 1983 (CNV, 2014, p. 234). Diversas foram as violências exercidas pelo Estado, um trecho da comissão da verdade de Manaus, traduz esse momento:

Pais, mães e filhos mortos, aldeias destruídas pelo fogo e por bombas. Gente resistindo e famílias correndo pelos varadouros à procura de refúgio em aldeia amiga. A floresta rasgada e os rios ocupados por gente agressiva e inimiga. Esta foi a geografia política e social vivenciada pelo povo Kiña desde o início da construção da BR-174 em 1967 até sua inauguração em 1977 (1º RCEV, 2012, p. 10).

Testemunhas já denunciavam o desaparecimento de mais de 2.000 Waimiri-Atroari em 10 anos, – de um povo de pouco mais de 3.000 na época anterior à construção da BR 174 –, com o passar do tempo e as investigações, “eles revelaram o método e as armas que os kamña usaram para dizimá-los: aviões, helicópteros, bombas, metralhadoras, fios elétricos e estranhas doenças. Comunidades inteiras desapareceram depois que helicópteros de soldados sobrevoaram ou pousaram em suas aldeias” (1º RCEV, 2012, p. 9). O genocídio causou o desaparecimento de aldeias Waimiri-Atroari por inteiro, entre os anos de 1972 e 1975, desapareceram pelo menos seis aldeias no Vale do Igarapé Santo Antônio do Abonari, outra desapareceu na margem direita do Baixo Alalaú e três na margem direita do Médio rio Alalaú (1º RCEV, 2012, p. 11).

## **2.2 DITADURA CIVIL-MILITAR E CONSTRUÇÃO DA BR-174**

A ditadura civil-militar se iniciou em 1964 com o golpe executado pelo comando do general Olympio Mourão Filho contra João Goulart, então presidente do Brasil. A partir desse momento, a relação que já era extremamente violenta e agressiva do Estado com a população indígena foi potencializada (MOREIRA, 2005). A partir de 1968, ano da implementação do AI-5<sup>19</sup>, foi criado um plano de invasão do território Waimiri-Atroari para possibilitar os projetos econômicos do governo militar, os órgãos envolvidos nesse plano eram: Funai, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), o Instituto de Terras (ITERAM), o Ministério da Aeronáutica e o Grupamento Especial de Fronteiras do Exército. O fato que sucedeu a criação desse plano, foi a criação dos Postos Indígenas de Atração (PIA) nos rios Camanaú em 1969, Alalaú em 1970 e Santo Antônio do Abanari em 1972. O plano da implantação desses postos era a retirada e expulsão dos indígenas e suas malocas do traçado da rodovia. Quanto a isso, no relatório da Frente de

---

<sup>19</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 05, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm).

Atração Waimiri-Atroari, lê-se que o PIA teve como principal objetivo realizar a atração dos grupos indígenas Waimiri-Atroari acelerando seu processo de integração na sociedade nacional, assim como realizar trabalhos de apoio aos serviços da estrada BR-174 (CNV, 2014, p. 234).

O Projeto de ocupação da Amazônia e integração nacional (PIN) ganha um novo capítulo durante a ditadura, diversas foram as frentes de ação ao longo da região norte do país. Esses esforços desenvolvimentistas foram responsáveis por grande parte das mortes de indígenas no período ditatorial, muitas foram as BRs construídas, em especial a BR-174. A rodovia que tem a extensão de 1.902 km, e comumente é chamada de “Manaus – Boa Vista”, interliga os estados brasileiros Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Roraima à Venezuela. A rodovia foi finalizada parcialmente em 1979 e concluída completamente em 1998, pois teve trechos adicionados após a ditadura militar. Sua construção tem data no início do ano de 1968, com sua inauguração em 1977, momento em que ainda não havia sido terminada, por isso pode-se entender esse período de ataques, do ano de 1967 até 1983, uma vez que, tanto em momentos anteriores ao início oficial, quanto após o fim da construção, as violências não cessaram (CNV, 2014, p. 235).

O Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais – SPILTN foi criado em 20 de junho de 1910 e a partir de 1918 pelo Decreto nº 8.072, “tendo por objetivo prestar assistência a todos os índios do território nacional”, passou a ser SPI, Serviço de Proteção aos Índios. O projeto do SPI, partia da intenção de afastar a Igreja Católica da catequese indígena, seguindo o ideal republicano de separação Igreja-Estado. E esse projeto se orientava do desejo de que “a política indigenista adotada iria civilizá-lo, transformaria o índio num trabalhador nacional”<sup>20</sup>. Em 1967, houve a dissolução do SPI, extinguida pelo então ditador general Costa e Silva, devido ao contexto de escândalos envolvendo os funcionários em sistemas de corrupção e na participação de crimes contra as populações indígenas. É importante ressaltar que o momento destas denúncias feitas pela imprensa nacional é do período anterior ao AI-5. Com essa dissolução, surge a Funai (ARAUJO, 2018). O órgão que “tutelava” os indígenas, encarregado de assegurar seus direitos, apresentava subordinações que contrariava os interesses dos povos indígenas, uma vez que o “Serviço de Proteção aos Índios (SPI) era

---

<sup>20</sup> Serviço de Proteção aos Índios – SPI. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi>. Acesso em agosto de 2022.

órgão do Ministério da Agricultura e que a Fundação Nacional do Índio (Funai), que substituiu o SPI em 1967, foi criada como órgão do Ministério do Interior, o mesmo ministério a cargo do qual estavam a abertura de estradas e a política desenvolvimentista em geral” (CNV, 2014, p. 205). Quanto à estrutura dos órgãos de proteção, é importante citar o seguinte trecho da Comissão Nacional da Verdade:

Acrescente-se a esse quadro a anomalia jurídica de não haver um órgão curador a quem o órgão tutor dos índios devesse prestar contas de suas ações. Assim, é estrutural o fato de os órgãos governamentais explicitamente encarregados da proteção aos índios, o SPI e posteriormente a Funai, não desempenharem suas funções e se submeterem ou até se colocarem a serviço de políticas estatais, quando não de interesses de grupos particulares e de seus próprios dirigentes (CNV, 2014, p. 205).

Como citado, a FUNAI surge para substituir o SPI<sup>21</sup>, no entanto, as ações racistas com foco “civilizatório” foram mantidas. A construção da BR-174 foi iniciada no dia 05 de setembro de 1967, quanto a isso o 1º RCEV<sup>22</sup> pode ser citado que: “o Governo biônico do Estado do Amazonas iniciou sob o comando do Coronel Mauro Carijó, a construção da BR-174, Manaus-Boa Vista, sem um contato prévio com os índios Waimiri-Atroari, cujo território a estrada partiria ao meio como se fosse um “vazio demográfico””. Foi na passagem do Rio Urubu, há menos de 100 km de Manaus onde a primeira resistência indígena à construção da BR foi encontrada. Com base no Relatório, pode-se afirmar que a partir desse momento “o governo manteve um ambiente de invasão armada durante toda a construção da BR-174”. Por todo o ano de 1968 os pedidos de armamento e munição foram mantidos de forma sucessiva, mês a mês (1º RCEV, 2012, p. 42). Quanto a esses pedidos a Comissão Estadual apresenta os seguintes dados:

Dia 14 de março de 1968, o Coronel Mauro Carijó, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem – Amazonas, solicitou autorização para a compra de 6 caixas de bala calibre 44 para rifle<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> Em 1967, houve uma CPI na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul e, no mesmo ano, uma comissão de investigação do Ministério do Interior produziu o Relatório Figueiredo, motivo da extinção do SPI e criação da Funai. Três missões internacionais foram realizadas no Brasil entre 1970 e 1971, sendo uma delas da Cruz Vermelha Internacional. Denúncias de violações de direitos humanos contra indígenas foram enviadas ao Tribunal Russell II, realizado entre 1974-1976, e também à quarta sessão desse tribunal internacional, realizado em 1980 em Roterdã. Nessa sessão foram julgados os casos Waimiri Atroari, Yanomami, Nambikwara e Kaingang de Mangueirinha, tendo o Brasil sido condenado (CNV, 2014, p. 208).

<sup>22</sup> 1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade.

<sup>23</sup> CARIJÓ, Coronel Mauro (Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – Amazonas). OF.DER-Am/DG/Nº130/68. Ao Major de Cavalaria Luiz Gonzaga Ramalho de Castro (Chefe do Serviço

Menos de um mês depois, dia 04 de abril de 1968, Otávio Kopke de Magalhães Cordeiro (que substituiu temporariamente Carijó no DER-Am), solicitou “6 revólveres “Taurus” calibre 38 duplo”(…), “2 espingardas calibre 16, 53 caixas de cartuchos calibre 16, 16 caixas de bala calibre 38 longo, 25 caixas de cartucho calibre 20, e 2 caixas de bala calibre 32 simples”<sup>24</sup>. Em agosto, o DER-Am comprou 5 caixas de bala calibre 38 duplo, 5 caixas de bala calibre 32 duplo, 2 caixas de bala calibre 32 simples, 5 caixas de balas calibre 22 (1º RCEV, 2012, p; 43).

O pedido de setembro do mesmo ano ainda é bem maior, com o seguinte montante:

3 caixas de balas cal. 38 duplo; 3 caixas de balas cal. 32 simples; 5 caixas de balas cal. 38 duplo; 1 caixa de cartucho cal. 32; 10 caixas de balas cal. 44; 2 caixas de balas 32 duplo; 5 caixas de cartuchos cal. 205; 5 caixas de cartuchos cal. 24; 5 caixas de cartuchos cal. 16; 5 caixas de cartuchos cal. 20; 20 caixas de cartuchos cal. 20; 10 caixas de cartuchos cal. 16; 10 caixas de bala cal. 38 duplo; 20 caixas de cartuchos cal. 20; 10 caixas de cartuchos cal. 32 duplo; 20 caixas de cartuchos cal. 22<sup>2526</sup> (1º RCEV, 2012, p. 43).

A justificativa apresentada para o pedido das armas e munições era a de que seriam utilizadas para manter a segurança dos operários na construção da estrada. No entanto, quando o Exército Brasileiro assume o trabalho, no final de 1968, as solicitações foram dispensadas, uma vez que todo o poder bélico já os acompanhava automaticamente. Ainda no 1º RCEV temos a seguinte afirmação: “a FUNAI foi a mais fiel escudeira do Exército em todo o período da construção, como se pode ler nos noticiários da época”. O que em muito reforça a compreensão de que as ações criminosas cometidas contra os povos indígenas durante a ditadura, tinha como executores principais o Exército Brasileiro e a FUNAI (1º RCEV, 2012, p. 42).

O plano da construção era “integrar” a Amazônia ao restante do país. Sobre a construção da rodovia temos declarações como a do Coronel Arruda, comandante do 6º

---

de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército), Manaus, 14 de março de 1968.

<sup>24</sup> BRASIL. ORDEIRO, Eng. Otávio Kopke de Magalhães (Diretor Geral em Exercício do Departamento de Estradas de Rodagem – Amazonas). OF.DER-Am/DG/Nº170/68. Ao Major de Cavalaria Luiz Gonzaga Ramalho de Castro (Chefe do Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército). Manaus, 04 de abril de 1968.

<sup>25</sup> BRASIL. CARIJÓ, Eng. Mauro (Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – Amazonas). OF.DER/Am/DG/Nº392/68. Ao Tem. Cel. Mirto Martins Ribeiro (Chefe do Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército – Quartel General do Grupamento de Elementos de Fronteira). Manaus, 08 de outubro de 1968

<sup>26</sup> BRASIL. ANDRADE SANTOS E CIA LTDA (Armazéns de Ferragens). Relação de Munições Vendidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas (entre setembro e agosto de 1968). Manaus, 05 de outubro de 1968.



Batalhão de Engenharia e Construção, que afirmava que a rodovia devia ser construída “custe o que custar”, “Não vamos mudar o seu traçado, que seria oneroso para o Batalhão apenas para pacificarmos primeiro os índios [...] Não vamos parar os trabalhos apenas para que a Funai complete a atração dos índios”. Essa afirmação mostra que a posição do Exército quanto à invasão e construção da rodovia era de total ataque, sem nem pensar numa outra opção que não fosse o ataque direto, atravessando a Terra Indígena Waimiri Atroari (CNV, 2014: 235).

No ano de 1981, a construção da Usina Hidrelétrica de Balbina foi iniciada pelo então ditador general Figueiredo, e que para isso, desmembrou a parte leste da TI Waimiri Atroari. A construção da usina gerou até o início da década de 1970, a inundação de cerca de 311 km<sup>2</sup> de área que faziam parte do território Waimiri. “Todos os afluentes dos rios Uatumã e Abonari tornaram-se inabitáveis, com a putrefação da floresta submersa”, tirando qualquer possibilidade de permanência nessas regiões (CNV, 2014, p. 235); (BAINES, 1994, p. 03).

Fica nítida a influência do Exército na FUNAI, pois, o ofício nº 42-E2-CONF expedido no dia 21 de novembro de 1974, pelo general de brigada Gentil Nogueira Paes ao comandante do 6º BEC, “no qual se materializa a orientação estatal em favor de medidas severas de segurança e uma linha de atuação diversa das orientações mais básicas de “pacificação””. Compreender o papel central e a responsabilidade do Exército Brasileiro no genocídio indígena durante a ditadura civil-militar é fundamental para a construção de uma política de memória no Brasil. Pois, a quantidade de documentos e relatos que comprovam a existência do projeto e da execução do genocídio contra os povos indígenas, são vastas. O documento citado, relata a ocorrência de acontecimentos na região do Rio Alalaú e ressaltava que os trabalhos de implantação da BR- 174 “não poderiam ser interrompidos”, contém nesse ofício a orientação direta de demonstração de força e ataque contra o povo Waimiri Atroari, da seguinte forma: “Esse Cmdo., caso haja visitas dos índios, realiza pequenas demonstrações de força, mostrando aos mesmos os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite”. Uma orientação direta com o objetivo de aterrorizar e criar um ambiente de medo que foi alimentado por vários ataques que visavam que as populações indígenas aceitassem a invasão e construção (ACP nº 1001605-06.2017.4.01.3200); (CNV, 2014, p. 234).

O documento foi produzido em uma reunião realizada no quartel do Exército, Km 220 da BR-174, que contou com a presença do delegado regional da FUNAI, Francisco Mont'Alverne e do chefe da Divisão da Amazônia da FUNAI, Major Saul Carvalho Lopes<sup>27</sup> (1º RCEV, 2012, p. 44).

Ainda sobre essa reunião que resultou do ofício citado, Porfírio de Carvalho escreve que:

E assim, naquela manhã de novembro, foi oficializada a guerra que desde há muito tempo existia contra os índios Waimiri Atroari. Isso com os funcionários da Funai concordando com tudo que lhes fora dito e determinado pelo auto comando do 2º Grupamento de Engenharia e Construção (CARVALHO, 1982, p. 158).

### 2.3 RESISTÊNCIA WAIMIRI-ATROARI

A partir dos relatórios analisados, em especial o *1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade* do Comitê da Verdade do Amazonas *O genocídio do povo Waimiri-Atroari* (RCEV), podemos perceber a vasta resistência do povo Waimiri Atroari que vem lutando e enfrentando todas as investidas feitas contra eles. Como foi escrito por Egydio Schwade “os índios Waimiri-Atroari são desaparecidos políticos, como os demais que desapareceram no rio Araguaia” e que o processo de construção da BR-174 os dizimou (CNV, 2014: 163). Segundo Schwade, no 1º RCEV, nos desenhos e escritos produzidos pelos Waimiri-Atroari aparecia “um líder muito querido e valente em longa trajetória de resistência”, pagé Maiká que era um líder e cantador, havia nascido “lá por Presidente Figueiredo” – diziam os Waimiri Atroari –, na região do rio Urubu. Maiká era lembrado como alguém que gostava muito de participar das festas. A aldeia de Maiká foi uma das primeiras a ser invadida para as construções da BR-174, quanto a isso os Waimiri-Atroari relataram para Schwade que:

Do vale do rio Urubu foi sempre rumo Norte. Primeiro construiu sua nova mudí (aldeia ou casa) no Axya, igarapé Santo Antônio do Abonari, onde morava em outubro de 1968. “Maiká não gostava de civilizado” (Maiká kamña yamankapî) escreveram. “Bahpa!” (Ele brigou!). “Quando os kamña chegaram no Axia matou eles, deixando escapar apenas um, que os kiña acompanharam um tempo enquanto descia o rio sentado numa canoa, ao lado do seu cachorro” – contaram (1º RCEV, 2012, p 17).

---

<sup>27</sup> JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO – Dois mortos no ataque de índios. São Paulo, 22 de novembro de 1974.

No momento em que sua floresta era atravessada pelas máquinas, Maiká resolveu resistir. Sem saber ao certo qual era a intenção daqueles homens, uma vez que não foi informado sobre a construção da BR-174, resistia dia após dia, reconstruindo sua aldeia. Nas anotações de Egydio Schwade, ele escreve que Maiká construiu uma nova Mudî<sup>28</sup> no Axya, igarapé Santo Antônio do Abonari, onde morava em outubro de 1968. E que lhe foi contado na aldeia que “quando os kamña chegaram no Axia matou eles, deixando escapar apenas um, que os kiña acompanharam um tempo enquanto descia o rio sentado numa canoa, ao lado do seu cachorro”. Provavelmente seja uma referência à expedição do padre Calleri, na qual se salvou apenas Álvaro Paulo da Silva. Quando os militares foram resgatar os corpos da missão Calleri, afugentaram novamente Maiká. Ele então mais uma vez recuava com sua gente rumo ao Norte, sempre seguindo o traçado da estrada, erguendo sua maloca no Igarapé Monawa, afluente da margem esquerda do Alalaú. Seguindo sempre no roteiro que a estrada seria construída (1º RCEV, 2012, p. 17 - 18).

Mínawa sunaka Maika mîdî nakî yakîpa kamña. Wîpanakî. [Maiká morava na sua maloca no igarapé Monawa quando civilizado chegou lá. Matou ele. ] Ele morreu por volta de 1972 depois que um helicóptero dos kamña sobrevoou a sua aldeia e “Maiká pegou doença”. “Quando Maiká morreu, kamña (civilizado) veio invadindo a região – contaram (1º RCEV, 2012, p. 17,18).

A resistência do pagé Maiká fez com que a construção da estrada fosse parada por dois anos, entre dezembro de 1968 e 1971 (1º RCEV, 2012, p. 17,18). A resistência Waimiri-Atroari, assim como a resistência de todos os povos indígenas contra as invasões e ataques constantes sempre esteve presente. Outra liderança importante era Maroaga (Itxi) que segundo as anotações feitas em aula por Schwade era descrito da seguinte forma: “Itxi yapnapá!” (Maroaga se defendeu!)<sup>29</sup>, demonstrando mais uma das muitas figuras de resistência que estiveram de pé perante as muitas investidas genocidas do Exército Brasileiro (1º RCEV, 2012, p. 18).

---

<sup>28</sup> Aldeia ou Casa

<sup>29</sup> SCHWADE, Egydio. Anotações de Aula. Escola Yawara, 1985-1986.

## CAPÍTULO 3 – O NEGACIONISMO DO GENOCÍDIO INDÍGENA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E A DISPUTA POR MEMÓRIA

### 3.1 NEGACIONISMO DO GENOCÍDIO INDÍGENA

Felipe Cruz em seu texto *Negacionismo histórico e genocídio indígena no Brasil*, que faz parte do livro *Genocídio indígena e políticas integracionistas: demarcando a escrita no campo da memória*, afirma que não existe um consenso quanto ao contingente populacional indígena das Américas Pré-Colombianas e acrescenta que:

[...] alguns estudiosos falam em 10 milhões enquanto outros, 50 milhões, sendo inquestionável o intenso decréscimo populacional desde o início das invasões. Em seu livro *Holocausto Americano*, David Stannard (1993) afirma que havia aproximadamente 10 milhões de indígenas no continente americano antes da chegada dos europeus, quando se verificou uma taxa de declínio populacional de 95% após os primeiros contatos. O que significa dizer que, em média, para cada 20 indígenas, apenas um permanecia de pé depois do banho de sangue inicial (CRUZ, 2021, p. 23).

Por mais que a análise aqui desenvolvida dê conta da experiência que ocorre no território hoje compreendido como Brasil, pode-se perceber que o genocídio indígena se estabelece em todo território americano. Corroborando com os dados supracitados de que o primeiro contato foi responsável por um declínio populacional extremo.

Felipe Cruz afirma que no que tange a história indígena no Brasil, a negação não é uma exceção, e sim uma norma. Dado que, nas nações que foram estabelecidas a partir do imperialismo europeu, a existência dos povos indígenas é percebida por meio da negação. E ainda acrescenta que “só entendemos plenamente as suas realidades e histórias no presente ao dimensionarmos o ato de negar, como parte central do regime de alteridade no qual foram inseridos” (CRUZ, 2021, p. 26). A importância de analisar o fenômeno da negação dada a história dos povos indígenas fica nítida quando questões como o fato do Brasil ser território indígena, ou a construção desse Estado Nação que se estabelece a partir de expropriação e invasão de terras indígenas são colocados em pautas.

Essa negação da colonização se mantém séculos depois, posto que o genocídio cometido contra os povos indígenas durante a ditadura também passa por esse processo de apagamento. Esse ponto se conecta com perguntas que precisam ser respondidas: “por que é tão difícil reconhecer o genocídio contra os povos indígenas no Brasil?”, “por que

os povos indígenas assassinados durante a ditadura não foram reconhecidos como “inimigos políticos?” e “por que lhes é negado o direito à memória aos mais de 8.350 indígenas mortos num genocídio executado pelo Estado brasileiro?”.

Em sua tese de doutorado *Letalidade Branca: Negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio* Felipe Cruz apresenta que o uso do termo “negacionismo histórico” está atrelado a “uma onda argumentativa iniciada em correntes autointituladas revisionistas, sobretudo, na década de 1950, que buscavam contrapor evidências históricas acerca do Holocausto com a finalidade de negar a sua existência”. Esse mesmo fenômeno se estende para diversos outros eventos históricos, dado que, os mesmos argumentos negacionistas são utilizados para negar inúmeros genocídios. Felipe Cruz acrescenta que esses negacionistas se embasam em dados infundados e pseudociência, e que tentam ainda hoje disputar no plano acadêmico e político a existência de uma política sistematizada de extermínio contra o povo judeu executada na Segunda Guerra Mundial. Esse processo negacionista se estabelece por meio de alguns argumentos, como o da negação total assim como o da negação parcial ou da minimização dos eventos amplamente registrados e comprovados. Quanto ao negacionismo histórico aplicado ao genocídio indígena, Felipe Cruz descreve duas frentes principais (CRUZ, 2022, p. 111).

A primeira frente seria formada por argumentos que negam as violências do passado da construção do país. Estabelecendo uma perspectiva conciliatória da história, negando o “caráter destrutivo do colonialismo” que é somado a reafirmação do “projeto civilizatório”, que como afirma Felipe Cruz, seria “posteriormente associado à política indigenista, protecionista e paternalista, levada a cabo por instâncias administrativas como a do SPI” (CRUZ, 2022, p. 111 - 112). De maneira que as violentas políticas assimilacionistas têm seu caráter amenizado, uma vez que essa frente chega em seu ápice de contorcionismo argumentativo ao defender a colonização, estabelecendo uma narrativa de que “a colonização e chegada dos homens brancos foram benéficas para os povos indígenas, que teriam sido encontrados, originalmente, num estado deplorável de existência atrasada e primitiva” (CRUZ, 2022, p.111 - 112).

Já a segunda frente, que é definida por Felipe Cruz como “políticas de enunciação de genocídio”, possui vasta importância para pensar a estrutura do negacionismo “uma vez que ocorre dentro de um campo argumentativo que, embora preveja a existência da

violência contra esses povos em intensidade e frequência diversas, negam que ela ocorra dentro do escopo do genocídio”. Dessa maneira, para os negacionistas que fazem coro com essa frente, o Holocausto estaria num espaço de comparação e parâmetro para a análise e denúncia de qualquer genocídio. “É que, para esses, o Holocausto, o [sic] shoah, se tornou o exemplo paradigmático a partir do qual todos os casos devem ser comparados, estando eles sempre aquém em gravidade, dimensão e abrangência.” A partir do viés eurocêntrico e colonialista presentes na estrutura jurídica, o próprio âmbito de interpretação e categorização do crime sofre uma influência que age de forma seletiva quanto ao reconhecimento do genocídio dos povos indígenas (CRUZ, 2022, p. 112).

É importante ressaltar que a periodização histórica que hoje é pensada para o Brasil, tal qual as instituições desse país, também parte de concepções repletas de racismo anti-indígena que ignoram o período anterior às invasões portuguesas. A “História” do Brasil, que muitas vezes é tratada como se fosse a História desse território hoje compreendido como brasileiro, também é parte desse processo de apagamento.

### **3.2 QUEM SÃO OS MORTOS PELA DITADURA?**

O desenvolvimento de políticas de memória de um país é perpassado por muitos conflitos. Quando a história nacional de um país como o Brasil é colocada em pauta, podem ser percebidos diversos embates quanto ao que será analisado e pesquisado. O contexto da instauração da Comissão Nacional da Verdade é marcado por muitas disputas, dado que a resistência para a criação de uma comissão que fosse revisitar as violências praticadas pelas forças militares brasileiras desperta muitas emoções na sociedade nacional.

É possível destacar aqui a importância de uma ação de memória em um país que enfrentou 21 anos de ditadura militar, que foram repletos de torturas, assassinatos e desaparecimentos. No entanto, é impossível analisar o que foi a Comissão Nacional da Verdade (2014) sem levar em conta o tamanho da invisibilização dada aos povos indígenas no texto principal da Comissão e também nas partes que tratam dos povos indígenas. Ressoa a pergunta do por que a Comissão Nacional da Verdade ter optado por negligenciar os povos indígenas no que tange a contabilização do resultado de cerca de 8.784 mortos pela ditadura – somados os 434 mortos ou desaparecidos com os 8.350

indígenas mortos –. Os povos indígenas são tratados *en passant* no relatório principal, sendo citados unicamente no texto V do volume II do relatório, que são intitulados como “Textos temáticos”, e na parte IV do Volume I quando está sendo analisada a guerrilha do Araguaia<sup>30</sup>. A não soma dos mais de 8.350 indígenas mortos na ditadura ao número oficial de 434 mortos e desaparecidos políticos, denota uma escolha política da Comissão que tem diversas consequências para a memória nacional e seguirá tendo. Pensar os povos indígenas de forma central para a análise da ditadura civil militar de 1964 é fundamental para entender o que foram os 21 anos de governo militar. Dado que, será impossível pensar o futuro de uma sociedade que não trate com seriedade o que ocorreu no país. O Brasil necessita de políticas diretas de reparação e de elucidação quanto aos crimes cometidos pelos militares. Essas escolhas são fortemente influenciadas pelo auto teor de racismo anti-indígena que segue negando espaços e silenciando vozes.

Marcelo Zelic em sua entrevista<sup>31</sup> concedida para a professora e antropóloga da UFPR Edilene Coffaci de Lima e para o bacharel em história Fabiano Atenas Azola, apresenta que o ambiente da CNV era conflituoso e tentava tratar o genocídio indígena durante a ditadura como violência estatal, de certa forma desvinculado da ditadura. Esse é um ponto de muita disputa e muito caro para o processo de construção de memória, dado que o espaço dos povos indígenas na “história nacional” é constantemente expropriado, negando aos povos originários uma representação digna, tanto do genocídio sofrido e das inúmeras violências diuturnas, mas também de sua inigualável resistência (LIMA, AZOLA, 2017, p. 355).

Ainda sobre a Comissão Nacional da Verdade, Zelic acrescenta que “[...] veja, se os índios tivessem criado o “Grupo de Libertação Tupamaro” eles teriam sido reconhecidos né, ou “Grupo Revolucionário Indígena” ou algo do gênero também”. O ativista, nesse ponto da entrevista, questiona se a validação e o reconhecimento da resistência indígena na ditadura precisariam estar vinculados à necessidade de estarem ligados a um grupo de luta armada ou partidarizado politicamente. Marcelo Zelic também diz que a entrada do tema indígena na comissão foi feita com muita resistência (LIMA, AZOLA, 2017, p. 355).

---

<sup>30</sup> As informações utilizadas estão presentes no site da Comissão Nacional da Verdade. <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>> Acesso em julho de 2022.

<sup>31</sup> Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos, publicada na revista Mediações.

No volume III do relatório da CNV que tem o título *Mortos e desaparecidos políticos*, são apresentados 434 nomes, os indivíduos indígenas que foram expulsos de seus territórios, mortos, sequestrados e torturados pelo Exército Brasileiro durante a ditadura militar não são incluídos nessa contagem de mortos e desaparecidos políticos. O número de indígenas mortos durante a ditadura pode ser muito maior, posto que foram apenas 10 povos que tiveram esses dados contabilizados. São eles: “1.180 Tapayuna, 118 Parakanã, 72 Araweté, mais de 14 Arara, 176 Panará, 2.650 Waimiri-Atroari, 3.500, Cinta-Larga, 192 Xetá, no mínimo 354 Yanomami e 85 Xavante de Marãiwatsédé”. Em vista destes dados, o número de mortos que já é assustador, pode ser muito maior. (CNV, 2014, p. 206).

Na ditadura militar implementada na Argentina (1976 – 1983) o número de desaparecidos é estimado em 30 mil<sup>32</sup>, já na ditadura chilena (1973 – 1990) o número de mortos é de 3.225 e os presos e torturado chegou a 37.055, os dados foram levantados pela “Comissão da Verdade sobre Prisão Política e Tortura, mais conhecida como Comissão Valech” (CHAVES, 2019, p. 121). Por vezes a ditadura militar brasileira é nomeada por negacionistas históricos de “ditabranda”, fazendo menção ao, entre muitas aspas, “baixo número de mortos e desaparecidos”, comumente utilizando o número de mortos das ditaduras da Argentina e do Chile como comparação num discurso que parte de uma perspectiva perigosa que tenta quantificar a dor e o sofrimento de um povo a partir do número de mortos. Caso tivesse ocorrido uma única morte na ditadura civil-militar brasileira já seria motivo para uma extrema convulsão social. O que se decai nessa crítica é questionar o porquê da Comissão Nacional Brasileira ter optado por não somar os mais de 8.350 indígenas mortos e desaparecidos, vide que no objetivo de gerar uma comissão que denunciasse os crimes e horrores da ditadura militar e estabelecesse um projeto de memória que buscasse por justiça de transição, faria mais sentido apresentar o número real de mortos, incluindo todos que foram mortos, perseguidos e torturados durante os 21 anos de ditadura. No entanto, o que foi feito gera diversos problemas na construção da memória nacional, a escolha de delimitar quem seria ou não “um morto político” acarreta novamente no que é denunciado por Marcelo Zelic, negar os aspectos da luta e resistência política dos povos indígenas na ditadura militar é se colocar em comum acordo com as

---

<sup>32</sup> Memória e Resistência. Histórico Da Ditadura Civil-Militar Argentina. [https://paineira.usp.br/memresist/?page\\_id=239](https://paineira.usp.br/memresist/?page_id=239) Acesso em agosto de 2022.



estruturas coloniais e eurocêntricas que invisibilizam o genocídio. Volto a reforçar o fato de que esse número de indígenas mortos é de apenas 10 povos, caso tivesse ocorrido um levantamento com maior aprofundamento nos muitos povos indígenas atacados e mortos pelos militares, o número seria bem maior.

### 3.3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A Ação Civil Pública (ACP), proposta em agosto de 2017, nº 1001605-06.2017.4.01.3200 – 3ª Vara Federal do Amazonas, é o resultado da ação do *Grupo de Trabalho Violação dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar*, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão: *Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais* do Ministério Público Federal. A petição é assinada por Antônio Cabral, Edmundo Netto, Fernando Soave, Maria Capucci, Marlon Weichert e Júlio Araújo. A ação reconhece e aponta o genocídio executado contra os Waimiri-Atroari, pede a reparação dos danos causados, o pedido oficial de desculpas e a inclusão do estudo das violações sofridas pelos indígenas nos conteúdos programáticos escolares, e requer também garantias de direitos para que tais episódios não se repitam. A ACP citada apresenta de forma bem detalhada, em meio de suas 145 páginas, o processo e projeto de extermínio a serviço da invasão do território dos Waimiri-Atroari com o objeto da construção da BR-174 dentre outras ações. O processo está tramitando desde 2017 na 3ª Vara Federal Cível da SJAM e já possui mais de 3.200 páginas. A ACP se estabelece como a execução de uma proposta fundamental para que se desenvolva a justiça de transição<sup>33</sup> no país. Dado que, será

---

<sup>33</sup> “A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu justiça transicional como o conjunto de processos e mecanismos relacionados com os esforços de uma sociedade para superar um legado de graves violações de direitos humanos cometidos em larga escala no passado, a fim de assegurar responsabilização, administração da justiça e reconciliação. Em sentido parecido, a organização não governamental Centro Internacional para a Justiça Transicional (ICTJ, em inglês) afirma que justiça transicional é “o conjunto de medidas judiciais e não judiciais que têm sido implementadas por diferentes países para reparar um legado de massivos abusos aos direitos humanos.” O objetivo central do processo de Justiça de Transição é o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, com o desenvolvimento de garantias para que não se repitam violações em massa aos direitos humanos. Para alcançar esses objetivos, foram concebidas diversas estratégias judiciais e não judiciais. Em geral, essas medidas se desenvolvem nos campos da promoção da justiça, revelação da verdade, reparação das vítimas, preservação e divulgação da memória e implementação de reformas institucionais. A Justiça de Transição é um fenômeno jurídico e político com início nos anos noventa do século XX, embora alguns autores reconheçam práticas transicionais desde a antiga Grécia e outros considerem que os julgamentos de Nuremberg (pós-Segunda Guerra Mundial) foram o estopim da política de justiça transicional. Há, basicamente, três grupos de experiências transicionais que impulsionaram a adoção da Justiça de Transição”. O papel do MPF na Justiça de Transição no Brasil. Disponível em: <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/entenda>. Acesso em agosto de 2022.

impossível pensar o futuro de uma sociedade que não trate com seriedade o que ocorreu no país. O Brasil necessita de políticas diretas de reparação e de elucidação quanto aos crimes cometidos pelos militares.

No texto *O Relatório Figueiredo, As Violações dos Direitos dos Povos Indígenas no Brasil dos Anos 1960 e a "Justa Memória"* Ana Catarina Resende Zema questiona a falta de uma política oficial de memória das violências executadas contra os povos indígenas. Dado que “a gestão do passado testemunha a dificuldade do discurso político, cultural e social brasileiro em reconhecer os erros cometidos e repensar o lugar desses povos na história nacional” (ZEMA, 2015, p. 491). O espaço na História é constantemente negado aos povos indígenas, numa continuação das perspectivas eurocêntricas que se estabelecem no colonialismo e seguem sendo aplicadas à historiografia, reconhecendo como atores e agentes históricos aqueles que não os povos indígenas. Assim como apresentado anteriormente, fica destinado aos povos originários os “espaços temáticos” e nunca o aspecto central de reconhecimento e escuta de sua História. Na busca por uma visão que tenha a reparação como objetivo primordial, pode-se perceber a “justa memória” como termo que defina essa busca por reconhecimento das violências sofridas pelos povos indígenas, e que conclua na justiça de transição. Nesse mesmo objetivo, a História do Tempo Presente estabelece a metodologia e teoria necessária para desenvolver uma historiografia que busque por compreender essas “feridas ainda abertas” na história nacional. No objetivo de avançar com a construção de uma memória nacional e lidar com as feridas recentes ainda abertas da ditadura civil-militar brasileiro que vitimou mais de 8.784 pessoas, percebe-se o empecilho desse “não lugar” imposto aos povos indignas, destinando a eles os “espaços temáticos” sempre à margem da História. É no trabalho do reconhecimento histórico e da reparação que os pontos levantados quanto a uma postura historiográfica que valorize o estabelecimento da justiça de transição pode ser desenvolvida. Essa construção só poderá ser feita quando os povos indígenas forem percebidos como agentes e atores principais desse processo.

Na Ação Civil Pública nº 1001605-06.2017.4.01.3200 é apontada a responsabilidade da União e o reconhecimento quanto as violências e omissões cometidas na ditadura militar contra o povo Waimiri-Atroari (ACP, 2017, p. 85).

No caso dos Waimiri-Atroari, concluiu-se que 2.650 indígenas Kinja foram mortos durante a construção da rodovia. Como já se disse, o relatório do Comitê da Verdade do Amazonas, que auxiliou a CNV, descreve aldeias destruídas pelo fogo e por bombas, com gente

resistindo e famílias correndo pelos varadouros à procura de refúgio em aldeia amiga. Além disso, compila desenhos dos indígenas sobreviventes que relataram ataques a suas aldeias. Os diversos depoimentos colhidos na instrução do inquérito civil público que subsidia a presente ação confirmaram e aprofundaram vários pontos dos relatórios (ACP, 2017, p. 85).

É definido que para que seja possível o estabelecimento da verdade, o primeiro passo a ser dado parte da “declaração judicial da existência dos atos ilícitos” apontados na ACP. De maneira que “a declaração de relação jurídica atribuirá certeza aos fatos narrados e estabelecerá a base jurídica da obrigação das demandadas de reparar os danos suportados”. Uma vez que, esta declaração não parte da simples necessidade de assumir de forma declaratória os fatos, mas sim partindo da declaração de ilicitude das condutas concluindo na responsabilidade objetiva por tais (ACP, 2017, p. 85). Quanto aos mecanismos de justiça de transição que são apresentados na ACP, partem da definição de Renan Honório Quinalha, que tem por objetivos “promover os direitos humanos violados” e “fortalecer as instituições e as práticas democráticas”<sup>34</sup>. Partindo para os objetivos apresentados, temos o seguinte:

O primeiro objetivo tem caráter promocional e retrospectivo e liga-se à reparação econômica e simbólica tanto da sociedade, de um modo geral, quanto das vítimas e de seus familiares, em razão das violações já praticadas. O segundo objetivo é mais prospectivo e busca impedir que, no futuro, ocorra a repetição da violação (ACP, 2017, p. 86).

As medidas específicas de reparação da ACP são as seguintes:

- a) Pedido público de desculpas”;
- b) Garantia de inclusão, no conteúdo programático dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental, do estudo das violações dos direitos humanos dos povos indígenas durante a ditadura militar, em especial do povo Kinja”;
- c) Preservação de locais sagrados, cemitérios e espaços territoriais imprescindíveis de pertencimento ao povo que sejam impactados pela rodovia, bem como a criação de um centro de memória e a publicação de material didático sobre os impactos da construção da rodovia sobre o povo Waimiri-Atroari, ressaltando as características desses povos e os direitos sobre suas terras, com ampla distribuição, principalmente nos Municípios de Presidente Figueiredo e Manaus;
- d) Reunião e sistematização, no Arquivo Nacional, de toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos cometidas contra o povo Kinja, visando a ampla divulgação ao público. Abertura dos arquivos militares;

---

<sup>34</sup> “A definição é de Renan Honório Quinalha (QUINALHA, Renan Honório. Justiça de transição: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 122)” (ACP, 2017: 86).

f) Reparação pecuniária (ACP, 2017).

No que tange à reparação pecuniária é apresentando o seguinte pedido “neste tópico, propõe o MPF, baseado em decisões anteriores em juízos da Seção Judiciária do Amazonas, e tendo em vista o tamanho das violações causadas, a fixação de indenização em 50 milhões de reais” (ACP, 2017, p 105). Por fim, percebemos a seguinte sistematização, nas medidas adotadas quanto ao genocídio do povo Waimiri-Atroari, o estabelecimento da Comissão Estadual da Verdade (2012), Comissão Nacional da Verdade (2014) e o trabalho do MPF que conclui na Ação Civil Publica (2017) que segue tramitando. A estrutura de mecanismos para desenvolvimento da justiça de transição está estabelecida neste caso, mas ainda sem uma solução final.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa desenvolvida pode-se fazer algumas considerações acerca do período histórico analisado, como a noção de que, o que se estabelece na ditadura é o recrudescimento e sistematização de uma estrutura genocida que já existia no país e segue existindo nos períodos democráticos, de maneira que, esse fenômeno pode ser definido como *genocídio continuado*. É fundamental perceber que o aspecto de sua permanência e manutenção ao longo do tempo são pontos centrais para compreender os crimes cometidos contra os povos indígenas, para que assim seja possível a incoação de um processo que vá confluir na instauração da justiça de transição.

Fica nítida a existência de um processo de negacionismo histórico do genocídio dos povos indígenas, tanto no aspecto argumentativo que tenta reduzir o que foi e o que é o genocídio indígena, quanto na negação das violências do passado da construção do país e de toda sua base herdada da colonização. É possível também, apontar concomitante a questão anterior do negacionismo histórico do genocídio indígena, a existência de um empeco no processo de construção de memória nacional quanto a ditadura civil-militar, que teve essa oportunidade com a Comissão Nacional da Verdade (2014), e que a fez, no entanto, privando os povos indígena do debate central de quem foram as vítimas da ditadura.

Uma das contribuições desse trabalho está no âmbito da divulgação científica de uma discussão que por muitas vezes é enclausurada nos espaços das produções de relatórios, comissões e, por fim, ações judiciais. O que pode ser pensado aqui é, o avanço de trabalhos historiográficos que tenham por objetivo analisar e contribuir com o debate social no que tange a causa dos direitos humanos dos povos indígenas. Nesse trabalho o que se propõe, é fazer coro com as muitas vozes que pedem por medidas e estratégias que concluam na justiça de transição e gerem ações de reparação efetivas. No entanto é necessário reconhecer também os limites que um trabalho de conclusão de curso tem no seguimento do debate público, sendo necessário cultivar disposições que concluam de forma assertiva nesse objetivo.

Um dos limites encontrados no processo de pesquisa e produção dessa monografia é o das fontes, a falta de uma comissão que tenha pesquisado as violências executadas

entre 1964 e 1985 com os 305<sup>35</sup> povos indígenas e não só com 10 povos, como fez a CNV, é um grande complicador para estabelecer de forma objetiva qual foi o tamanho real do genocídio executado pelo Exército Brasileiro, que como apresentado, pode ser bem maior. O fato da Ação Civil Pública nº 1001605-06.2017.4.01.3200 que trata do caso do povo Waimiri-Atroari ter sido proposta no ano de 2017 e ainda estar tramitando também se apresenta como um fator limitador, uma vez que, a não conclusão do processo limita a análise no âmbito de quais políticas de reparação foram realizadas de forma efetiva e se houve a implementação da justiça de transição.

Dessa maneira, pensar o que foi pesquisado e os resultados obtidos gera diversas possibilidades para que seja possível avançar com o estudo aqui realizado, uma vez que, os próximos estágios e a conclusão da ACP reservam inúmeros novos documentos, fontes e relatos que podem e devem ser analisados para maior elucidação dos crimes cometidos pelos militares, e quais serão as medidas de reparação realizadas para o povo Waimiri-Atroari. Portanto, as questões levantadas ao longo dessa monografia não estão finalizadas e nem tem um ponto final, ainda é necessário que continuem sendo desenvolvidas, tanto as questões que permeiam a realização da CNV e seus resultados, quanto da conceituação do *genocídio continuado*.

Urge a necessidade da realização de uma comissão nacional da verdade indígena – com lideranças indígenas como protagonistas – que vá investigar de forma específica os crimes presentes no genocídio executado pelo Exército Brasileiro durante a ditadura militar. Pode-se apontar a tamanha ação criminosas que segue sem condenar os culpados, e sem um pedido de desculpas formais vindas do alto comando militar, Exército este que segue comemorando tanto o golpe de 1964, quanto a ditadura como um todo. Responsabilizar o Exército Brasileiro é fundamental, dado que provas não faltam do genocídio que executaram. Ouso escrever que poderíamos nos inspirar no Estado boliviano e caminhar para construção de um projeto de memória plurinacional – e não somente de memória –.

Por fim, esse trabalho de conclusão de curso foi finalizado no ano de 2022, cerca de um ano após os piores momentos da pandemia de COVID-19, momento que os povos indígenas mais uma vez foram e estão sendo atacados massivamente, demonstrando que

---

<sup>35</sup> Povos indígenas no Brasil PIB “Quantos são?”. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Quantos\\_são%3F](https://pib.socioambiental.org/pt/Quantos_são%3F) Acesso em setembro de 2022.

o genocídio indígena continua mesmo em períodos democráticos. Até o momento dessas considerações finais, 1.324 indígenas foram mortos pela pandemia de COVID-19<sup>36</sup>, mortes que foram potencializadas pelo alto índice de invasões dos territórios indígenas e o total descaso estatal com os povos originários, mais uma vez demonstrando o projeto genocida vigente. Os indígenas estão lidando com a omissão e ação do Estado em várias frentes, que mesmo com a pandemia segue fortemente atacando-os<sup>37</sup>, ou a recusa de dar o apoio e proteção necessária<sup>38</sup>, precisando fechar as fronteiras de seus territórios para se manterem protegidos da pandemia<sup>39</sup>.

---

<sup>36</sup> Indígenas mortos pela COVID-19. Disponível em: <https://covid19.socioambiental.org/>. Acessado em setembro de 2022.

<sup>37</sup> Com mais de 1.600 casos de covid-19, indígenas enfrentam uma pandemia, o desmatamento e o governo federal. <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/com-mais-de-1600-casos-de-covid-19-indigenas-enfrentam-uma-pandemia-o-desmatamento>. Acessado em setembro de 2022

<sup>38</sup> Omissão e ataques do Estado. <http://cienciahoje.org.br/artigo/covid-19-e-a-guerra-de-conquista-dos-povos-indigenas/>. Acessado em agosto de 2022.

<sup>39</sup> Indígenas fecham fronteiras para evitar chegada do covid-19. <https://oestadoonline.com.br/2020/04/18/xingu-fecha-fronteiras-para-evitar-chegada-do-coronavirus/>. Acessado em agosto de 2022.

## **CORPUS DOCUMENTAL**

**OFÍCIO nº 42-E2-CONF.** General de Brigada Gentil Nogueira Paes. 21 de novembro de 1974.

**BRASIL. Ação Civil Pública. N. 1001605-06.2017.4.01.3200.** Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar – 6. Câmara de Coordenação. Ministério Público Federal. Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_. **1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade.** Comitê da Verdade do Amazonas. O genocídio do povo Waimiri-Atroari. RCEV 2012. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a\\_pdf/r\\_cv\\_am\\_waimiri\\_atroari.pdf](http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf)>

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. Relatório. **Volume II. Violações de direitos humanos dos povos indígenas.** Brasília: CNV, 2014. Disponível em <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>>

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956.**

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 30.822, DE 6 DE MAIO DE 1952.**

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARAÚJO, Rayane Barreto de. **O relatório Figueiredo e as violações dos direitos indígenas nas páginas do Jornal do Brasil (1965-1968).** 2018. In: Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 12, nº 2, jul/dez 2008. Disponível em <<https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/83428>>

CARVALHO, Jose Porfírio F. de. **Breve histórico sobre a BR 174 e os índios Waimiri Atroari.** Programa Waimiri Atroari. 2001. Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/WTD00134.pdf>>

\_\_\_\_\_. **Waimiri Atroari: a história que ainda não foi contada.** Brasília, DF: s. ed. 1982. Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/waimiri-atroari-historia-queainda-nao-foi-contada>>

CHAVES, Maria Carmem Araújo de Castro. **O controle dos militares sobre os civis no processo de justiça de transição no Brasil, Chile e Argentina.** 2019.

CRUZ, Felipe Sotto Maior (Felipe TUXÁ). Negacionismo histórico e genocídio indígena no Brasil. In ZELIC, Marcelo; ZEMA, Ana Catarina; MOREIRA, Elaine (Orgs.). **Genocídio indígena e políticas integracionistas: demarcando a escrita no campo da memória.** São Paulo: Selo da rua/Instituto de Políticas Relacionais, 2021. 23 – 33p. Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/genocidio-indigena-e-politicas-integracionistas-demarcando-escrita-no-campo-da>>



CRUZ, Felipe Sotto Maior. **Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio**. 2021. 218 f., ill. Tese (Doutorado em Antropologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

CUNHA, Luiz Henrique Matias da. **Terras indígenas e o STF: análise de decisões na perspectiva decolonial de Aníbal Quijano (2009-2018)**. 2019. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Mores (Org.). **História do tempo presente**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2014.

\_\_\_\_\_. **História do tempo presente e ensino de História**, Revista História Hoje, v. 2, n. 4, 2013, p. 19-34. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/90/70>.

DOSSE, François. **A história à prova do tempo: da história em migalhas ao resgate do sentido**. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.

\_\_\_\_\_. **História Do Tempo Presente E Historiografia** <em>History Of The Present Time And Historiography </em>. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 05 - 22, 2012. <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304012012005>.

FICO, Carlos. **Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas**. Tempo e Argumento, v. 9, n. 20, p. 5-74, 2017.

LIMA, Edilene Coffaci de; AZOLA, Fabiano Atenas. **Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos**. In. Mediações: Revista de Ciências Sociais. Remoções Forçadas de Grupos Indígenas no Brasil Republicano. V. 22 N. 2, P. 347-365, jul/dez. 2017. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2017v22n2p347>>

LOHN, R. L.; CAMPOS, E. C. de. **Tempo Presente: entre operações e tramas**. História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography, Ouro Preto, v. 10, n. 24, 2017.

MOLINA, Luísa Pontes. **As encruzilhadas das demarcações de TIs: “interesse nacional”, etnocídio e genocídio**. In: "Índios, Direitos Originários e Territorialidade. Curitiba, pr: Associação Nacional dos Procuradores da República. 2018.

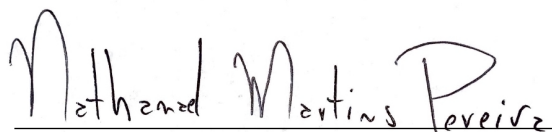
SMITH, Linda Tuhiwai. **A descolonizar las metodologías. Investigación y pueblos indígenas**, Santiago: LOM, 2016.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas: História de sangue e resistência indígena na ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 518pp. 2017.

ZEMA DE RESENDE, Ana Catarina. O Relatório Figueiredo, as violações dos direitos dos povos indígenas no Brasil dos anos 1960 e a “justa memória”. In: Wokmer, Antônio Carlos et al. **História do direito**. Florianópolis: CONPEDI/UFS, 2015, pp. 489-513.

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, NATHANAEL MARTINS PEREIRA, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “O *genocídio continuado* dos povos indígenas e a invisibilização histórica: Caso do povo Waimiri-Atroari (1964-1985)” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

A handwritten signature in black ink that reads "Nathanael Martins Pereira". The signature is written in a cursive style with a horizontal line underneath the text.

Brasília, 23 de setembro de 2022